



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, e dá outras providências.**

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - A alínea "b" do inciso IV do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....

IV - .....

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;"

**II** - A alínea "f" do inciso IV do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....

IV - .....

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;"

**III** - A alínea "h" do inciso IV do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....

IV - .....

h) Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania;"

**IV** - O caput do artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:"

**V** - O caput do artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VI** - O artigo 35 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 35. ....

XVI – Proteger e valorizar o patrimônio turístico do Município e promover sua divulgação para atrair visitantes da região e de outras localidades;

XVII – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo, em consonância com as diretrizes do desenvolvimento econômico sustentável;

XVIII – Identificar, desenvolver e promover produtos e atrativos turísticos locais;

XIX – Fomentar e coordenar eventos que promovam o turismo local;

XX – Estimular a qualificação e a expansão da infraestrutura turística municipal;

XXI – Desenvolver ações de marketing e promoção do destino turístico;

XXII – Propor e implementar políticas de incentivo ao turismo como vetor de desenvolvimento econômico local."

**VII** - O caput do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. À Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania compete:"

**VIII** - No artigo 37 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, fica revogado o inciso XV, renumerando-se os subsequentes.

**IX** - O parágrafo único do artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social será composta por:

I - 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo."

**X** - O parágrafo único do artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será composta por:

I - 01 (um) Secretário Municipal de livre nomeação do Chefe do Executivo."

**XI** - O parágrafo único do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania será composta por:

I - 01 (um) Secretário de livre nomeação do Chefe do Executivo."

**XII** - Na alínea "b" do item 2 do Anexo I - "ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**XIII** - Na alínea "f" do item 2 do Anexo I - "ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo"

**XIV** - Na alínea "h" do item 2 do Anexo I - "ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania"

**XV** - No item 4 do Anexo I - "TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO / E AGENTES POLÍTICOS", onde se lê "Secretaria Municipal de Assistência Social", passa a ler-se "Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social".

**XVI** - No item 4 do Anexo I - "TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO / E AGENTES POLÍTICOS", onde se lê "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico", passa a ler-se "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo".

**XVII** - No item 4 do Anexo I - "TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO / E AGENTES POLÍTICOS", onde se lê "Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania e Turismo", passa a ler-se "Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania".

**Art. 2º.** Além da manutenção das competências e atribuições já previstas na Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, e das alterações explicitamente estabelecidas nesta Lei Complementar, ficam transferidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo todas as competências e atribuições relacionadas ao turismo anteriormente conferidas à Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania e Turismo.

**Art. 3º.** Deverão ser atualizados todos os registros e demais meios de identificação visual das secretarias renomeadas, de acordo com as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

**Art. 4º.** O Poder Executivo promoverá a adequação das estruturas organizacionais da administração municipal, bem como as atualizações necessárias nos cadastros oficiais, em decorrência das alterações estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Os servidores lotados nas secretarias municipais objeto da presente Lei Complementar, incluindo seus Secretários Municipais permanecerão no desempenho de suas atribuições nas secretarias correspondentes com as novas nomenclaturas, sem necessidade de atos formais de relotação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 22 de abril de 2025.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria  
sob nº 400 em 22/04/2025  
Fls nº 44 Livro nº 01. Publicado  
nos termos do art. 99 da Lei  
Orgânica deste município.